GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007547.989.22-8
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Contratada(s): WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.
Responsável(is): Elaine Hernandes (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/21.

TC-007548.989.22-7
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Contratada(s): WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.
Responsável(is): Elaine Hernandes (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.

TC-007549.989.22-6
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.
Contratada(s): WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.
Responsável(is): Elaine Hernandes (Dirigente Regional de Ensino).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. BOA ORDEM FORMAL. CUMPRIMENTO DO FIGURINO LEGAL PERTINENTE. MATÉRIA ANTECEDENTE APROVADA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela **regularidade** do Quarto, Quinto e Sexto Termos de Aditamento ao Contrato nº 02/2017, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 3 e a empresa WMW LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

EIRELI., sem prejuízo de **recomendação** à Origem para que observe rigorosamente os prazos de publicação dos aditivos contratuais.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator